



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Autógrafo de Lei Nº 10/2023.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas unidades escolares públicas municipais, nas unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, institui:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das unidades escolares municipais, incluindo creches e demais instituições de ensino infantil, nas dependências das unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento no município de Laranja da Terra.

Parágrafo Único: A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e/ou funcionários existentes na unidade, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Cada unidade deverá conter número suficiente de câmeras de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar, exceto banheiros e demais locais que por sua natureza excedam os limites do direito à privacidade, ao estrito respeito à inviolabilidade e intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais estampados na Constituição Federal.

§1º. O equipamento citado apresentará recurso de gravação, armazenamento de dados e funcionará ininterruptamente nas unidades citadas no art. 1º.

Art. 3º A central de monitoramento deve ser instalada na sala de direção das unidades descritas no art.1º, em local que preserve a privacidade das imagens.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br

ROBERTO KUSTER
BECKER:10075079771

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER:10075079771



Autenticar documento em <http://www3.cmlterradaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

§1º. Fica a diretoria da unidade obrigada a armazenar as gravações e entregar, quando solicitadas, à autoridade competente.

§2º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de Processo Administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Municipais de Laranja da Terra/ES.

§3º Fica autorizada a instalação de aplicativo em dispositivo móvel com o acesso ao vivo das imagens das referidas câmeras de vigilância, apenas e tão somente ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal da Pasta, bem como ao Diretor da referida unidade.

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade e intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art.6º As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, desde que haja justificativa adequada.

Art. 7º As despesas inerentes ao presente projeto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 6 de junho de 2023.

ROBERTO KUSTER
BECKER:10075079771

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER:10075079771
Data: 2023.06.06
12:26:34 -0300

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.